



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 119-2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação União Esporte Clube, para repasse de valores a serem utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 119-2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto firmar convênio com a Associação União Esporte Clube para repasse de valores.

Pela justificativa apresentada em seu artigo 1º que o Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio para o repasse da importância de R\$ 40.293,50 (quarenta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), em parcela única. Dispõe sobre a aplicação dos recursos pela entidade beneficiada, através de plano de trabalho e que a mesma deverá prestar contas, sob pena de suspensão ou devolução dos recursos não aplicados na destinação ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim desenvolvendo ações de caráter social dos assistidos pela instituição beneficiada.

Dando Suporte ao Projeto a Lei Organica trata:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

João Carlos Leonardi Filho
(Dango Leonardi)
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Recebido em 15/12/15